

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 41/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução do orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques para o exercício financeiro de 2027.

A proposição tem por finalidade estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, em consonância com o Plano Plurianual – PPA referente ao período de 2026 a 2029.

Consta, ainda, que foi realizada audiência pública em 28 de julho de 2026, às 14h, destinada à apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilitando a participação da sociedade e observando os princípios da publicidade e da transparência na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Inicialmente, verifica-se que a iniciativa da proposição é adequada, uma vez que compete ao Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo os projetos relativos aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, observando-se o processo legislativo estabelecido na legislação aplicável.

Nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, sua Lei

Orçamentária Anual e seu Plano Plurianual. De igual modo, o art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência da Câmara Municipal para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre o plano plurianual, os orçamentos anuais e as diretrizes orçamentárias.

A matéria encontra fundamento, ainda, nas disposições constitucionais relativas ao sistema de planejamento e orçamento público, bem como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, à definição de metas e prioridades da Administração Pública e à observância do equilíbrio fiscal.

No exame do conteúdo da proposição, verifica-se que o projeto estabelece as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 e disciplina aspectos relacionados à elaboração, organização, execução e alterações do orçamento, além de contemplar disposições referentes às transferências financeiras, precatórios judiciais, despesas com pessoal, dívida pública e demais matérias pertinentes à gestão orçamentária.

A proposta também contempla disposições destinadas a orientar a programação financeira e o cronograma de execução orçamentária, bem como medidas de adequação necessárias à compatibilização entre receitas e despesas, sempre observados os limites e condicionamentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sob o aspecto formal, não se identificam, no texto submetido à análise desta Comissão, vícios relacionados à iniciativa, competência legislativa ou tramitação que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com a finalidade normativa pretendida, dispondo de forma sistematizada sobre as diretrizes que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Ressalta-se que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de sua competência regimental, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, sem adentrar no mérito orçamentário e financeiro propriamente dito, cuja apreciação compete à comissão temática correspondente.

Dessa forma, considerando a legislação aplicável e os elementos constantes da proposição, não se verifica, sob o ponto de vista jurídico-formal, impedimento ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 17/2026.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques para o exercício financeiro de 2027, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido identificados, no âmbito da competência desta Comissão, vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026, submetendo-se a matéria à apreciação das demais Comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 30 de setembro de 2026.

  
**CLEVERSON BARON DOS SANTOS**

Relator

## CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2026.



**Francisco Jair de Campos**

Presidente



**Cleverson Baron dos Santos**

Relator



**Revair José Rodrigues**

Membro